

## **Alteração regulamentar do Plano Família Previdência Associativo é aprovada pelo Conselho Deliberativo**

A Fundação Família Previdência informa aos participantes do Plano Família Previdência Associativo (CNPB 2010.0042-56), plano instituído, aberto à adesão de entidades de caráter profissional, classista ou setorial e de seus associados e membros, que seu regulamento passará por ajustes.

A proposta de alteração regulamentar foi aprovada pelo Conselho Deliberativo na reunião nº 944, realizada em 27 de agosto de 2026, e contempla um conjunto de ajustes com o objetivo de adequar o regulamento às Resoluções CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023, e nº 65, de 13 de maio de 2026, bem como de conferir maior clareza a determinados dispositivos.

### **Principais mudanças**

Entre as principais alterações propostas, destacam-se:

- Inclusão, no Glossário, das definições de Processo de Retirada, de Participante e Assistido Originário de Processo de Retirada e de Fundo Previdencial de Proteção da Longevidade, em linha com a Resolução CNPC nº 59/2023;
- Inclusão de capítulo específico para disciplinar o ingresso, os direitos e as opções asseguradas aos participantes e assistidos oriundos de processos de retirada de patrocínio ou de instituidor e de rescisão de convênio de adesão, bem como o funcionamento do Fundo Previdencial de Proteção da Longevidade e do Fundo Administrativo de Retirada;
- Previsão de carência de 60 (sessenta) meses, contados da efetiva transferência dos recursos ao Plano, para o pagamento do Resgate Integral de valores oriundos do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária (PIPPP);
- Inclusão da possibilidade de resgate parcial, limitado a 25% (vinte e cinco por cento), dos recursos ingressados no Plano em decorrência de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão, sem carência quando houver transferência integral da reserva e com carência de 60 (sessenta) meses quando a transferência for parcial, conforme a Resolução CNPC nº 65/2026;
- Dispensa de carência para o resgate de valores oriundos de portabilidade de recursos constituídos em planos instituídos por instituidor;
- Previsão de dedução, do valor do resgate parcial, de eventuais débitos do Participante junto ao Plano;
- Inclusão do prazo de 36 (trinta e seis) meses de inscrição para o requerimento da Portabilidade, no caso de Participante que venha a desligar-se do Plano antes desse prazo;
- Inclusão de dispositivo registrando que a Contribuição Voluntária será convertida em Cotas na data do pagamento e creditada na Conta Individual do Participante (CIP);
- Adequação do dispositivo relativo à divulgação de informações aos Participantes, Assistidos e Beneficiários, em atendimento à exigência apresentada pela PREVIC no Parecer nº 452/2025/CPB/CGPB/DILIC; e
- Ajustes de redação e renumeração de dispositivos decorrentes das inclusões propostas.

### **Transparência e acompanhamento**

Com o compromisso de garantir transparência e ampla divulgação das informações, o Quadro Comparativo e o Texto Consolidado com as alterações propostas estarão disponíveis no site da Fundação pelo prazo de 30 dias, para conhecimento de todos os participantes.

Após esse período, a proposta será encaminhada para análise e aprovação final da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

Em caso de dúvidas, os participantes podem entrar em contato com os canais de atendimento da Fundação.

» [REGULAMENTO QUADRO COMPARATIVO](#)

» [REGULAMENTO TEXTO CONSOLIDADO](#)

---

## **Novas alterações regulamentares no Família Previdência Municípios**

O Plano Família Previdência Municípios (CNPB 2021.0015-47), criado exclusivamente para atender os entes federativos que instituíram Regimes de Previdência Complementar (RPC) para seus servidores, está sendo alterado de forma pontual. A proposta divulgada em dezembro de 2025 foi submetida à PREVIC, que apresentou exigências a serem atendidas. A nova proposta, que mantém as alterações anteriores e incorpora integralmente os ajustes solicitados, foi aprovada, por unanimidade, pelo Conselho Deliberativo no dia 27 de agosto de 2026.

O quadro comparativo e o texto consolidado com as alterações estão disponíveis no site para conhecimento dos participantes. Relembre abaixo as alterações já divulgadas e confira os ajustes incluídos agora.

### **O que já havia sido divulgado em dezembro de 2025**

Adequação das regras de inscrição à Resolução CNPC nº 60, de 07 de fevereiro de 2024, com o detalhamento das condições, dos prazos e dos procedimentos aplicáveis, especialmente na inscrição automática.

Segregação dos valores portados ao plano conforme sua origem, distinguindo as contribuições do Participante e da Patrocinadora, em conformidade com a Resolução CNPC nº 50, de 16 de fevereiro de 2022.

Ajustes nas regras do Resgate, contemplando o pagamento do saldo remanescente aos Beneficiários também na hipótese de diferimento e a quitação das obrigações mediante o pagamento único de 100% do saldo, conforme a mesma Resolução CNPC nº 50/2022.

Atualização da nomenclatura do documento que subsidia a opção pelos Institutos, que passa a ser denominado Extrato Previdenciário, conforme a Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023.

### **O que foi incluído em atendimento às exigências da PREVIC**

O percentual máximo da Contribuição Básica do Patrocinador passa a ser aquele definido na Lei que regulamenta o seu respectivo Regime de Previdência Complementar (RPC).

O pagamento do benefício e a transferência de recursos por portabilidade passam a utilizar a última cota patrimonial disponível, respectivamente, na data do pagamento e na data da efetiva transferência.

O Participante que tiver sua inscrição cancelada em razão do desligamento do Patrocinador também fará jus ao Resgate e/ou à Portabilidade.

Na inexistência de Beneficiários, o saldo remanescente da Conta de Assistido será pago aos herdeiros legais do Participante.

Os descontos decorrentes de revisão por erro no cálculo do benefício ficam limitados a 30% do seu valor.

Os recursos remanescentes da Conta de Patrocinador serão destinados ao fundo previdencial específico do respectivo Patrocinador apenas nas hipóteses de opção pelo Resgate.

Ajustes de redação, de concordância e de remissão entre dispositivos, sem alteração de conteúdo.

A nova versão do regulamento somente entrará em vigor após a publicação, no Diário Oficial da União, da portaria que aprovar as alterações.

**Confira o quadro comparativo e o texto consolidado nos banners abaixo.**

» [REGULAMENTO QUADRO COMPARATIVO](#)

» [REGULAMENTO TEXTO CONSOLIDADO](#)

**Fonte:** [Fundação Família Previdência](#), em 16.09.2026.